



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1009/2026

DE 15.05.2026

“Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para execução de obras de Infraestrutura do Loteamento “Chácaras de Recreio dos Jacarandás”, altera o cronograma físico-financeiro e dá outras providências”.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela empresa CHÁCARAS DE RECREIO DOS JACARANDÁS SPE LTDA (CNPJ nº 51.604.795/0001-88), protocolado sob o nº 1139/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma de obras em virtude de entraves técnicos com concessionárias de serviços públicos e reorganização da estrutura societária da loteadora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, com a redação dada pela Lei nº 14.118/2021, que autoriza a prorrogação do cronograma de obras;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos e a manifestação favorável da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovada a prorrogação do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado **“Chácaras de Recreio dos Jacarandás”**, aprovado originalmente pelo Decreto Municipal nº 676, de 04 de novembro de 2022, objeto da Matrícula nº 13.546 do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba/SP.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art.2. O prazo para a conclusão das obras de infraestrutura fica prorrogado, fixando-se o termo final improrrogável para o dia 04 de novembro de 2027.

Art.3º. Fica aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela loteadora, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto, devendo a execução das obras observar rigorosamente as etapas e prazos nele previstos.

Art. 4º. Permanecem em vigor todas as garantias hipotecárias prestadas em favor do Município de Angatuba, conforme registrado sob o R.9 na Matrícula nº 13.546, devendo a loteadora promover a averbação deste Decreto junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A inobservância do novo cronograma ora aprovado sujeitará a loteadora às sanções previstas na legislação municipal e federal, inclusive a execução das garantias hipotecárias e a declaração de caducidade da aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de maio de 2026.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 15.05.2026.